

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 62, DE 10 DE JULHO DE 2014

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, Inciso X, da Resolução nº 168/2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000698/2014, RESOLVE:

Autorizar a participação da servidora Maria Mouranilda Tavares Schleicher, matrícula nº 12.986, Consultora Técnico-Legislativa/Médica, lotada no Setor de Assistência à Saúde, no XXII Congresso da Sociedade Brasileira de Hipertensão - XXth Scientific Session of the Interamerican Society of Hypertension, no período de 14 a 16 de agosto de 2014, em Salvador-BA, sem ônus para a CLDF e sem prejuízo da remuneração.

GEORGE ALDANIER CONTARATO BURNS
Secretário-Geral/Presidência

ARLETO ALFONSO GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária

SÂMIA MARQUES LOTT
Secretária Executiva/Segunda Secretária
Substituta

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Tercera Secretária

(República por conter incorreção na original publicada no DCL de 10/07/2014, pág.1)

MATRÍCULA	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO (*)
12511	001-001731/2009	03/10/2013 30/05/2014	14% 15%

(*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

II – DETERMINAR que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Decisões TJDF

TJDF / SEJU / SEREST 798.329

DATA: 24/06/2014
RUBRICA: [assinatura]

Órgão : CONSELHO ESPECIAL
Classe : ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
N. Processo : 2013 00 2 017114-6
Requerente : PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Presidente : Desembargador DÁCIO VIEIRA
Relator : Desembargador MARIO MACHADO

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DAS LEIS DISTRITAIS 5.005/12 e 5.098/13. SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI DISTRITAL 5.214/2013. PRELIMINARES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS. OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONVENIO DO CONFAP. VIOLAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA.

A entrada em vigor da Lei Distrital nº 5.214/2013, alterando alguns dispositivos da Lei Distrital nº 5.005/2012, apenas promoveu a extensão de benefícios relativos ao ICMS, impugnados na presente ação, para todos os contribuintes dos segmentos Industrial, atacadista e distribuidores, pelo que não houve qualquer alteração em relação ao interesse de agir do autor da ação direta, que persiste.

As leis distritais impugnadas, tratando do ICMS, embora atinjam determinados setores, como os contribuintes Industriais, atacadistas ou distribuidores, possuem nítido caráter normativo autônomo e abstrato, possibilitando sua submissão ao controle abstrato da constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento no sentido de não se confundir a determinabilidade dos destinatários da lei, com uma individualização capaz de conferir efeitos concretos ao diploma legal. Adequação da ação direta de inconstitucionalidade.

A Lei distrital nº 5.005/2012, com as alterações da Lei distrital nº 5.214/2013 reduziu a alíquota interna para 12%, limite mínimo. O que a CF veda é a instituição de alíquotas internas relativas ao ICMS em patamares inferiores, após previstos para as operações interestaduais (12%). Art. 155, § 2º, Inc. IV e VI, da CF. Resolução 22/89 do Senado Federal. Arts. 134, Inc. IV, e 135, Inc. I, da LODF. Ausência de inconstitucionalidade na fixação da alíquota interna de 12%.

A Lei distrital nº 5.098/2012 apenas reproduziu, no âmbito do Distrito Federal, os termos da Resolução 13/2012 do Senado Federal, não padecendo, pois, de vício de inconstitucionalidade, já que não estabeleceu alíquota diferente das fixadas constitucionalmente pelo Senado Federal.

Pedido julgado improcedente.

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 111, DE 9 DE MAIO DE 2014

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, no art. 1º da Resolução nº 238/2009 e no que consta no Processo nº 001-000563/2014,

RESOLVE:

CONCEDER ao ex-servidor IGOR FRANÇA GUEDES, matrícula nº 16.734-18, exonerado a pedido, a contar de 10 de abril de 2014, do cargo efetivo de Procurador Legislativo, por motivo de outorga de delegação de serviço notarial no Estado de Goiás, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 19/5/2006 a 17/5/2011, bem como **AUTORIZAR** a conversão em pecúnia desses 3 (três) meses em favor do ex-servidor, os quais não foram usufruídos nem computados quaisquer outros efeitos.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 195, DE 7 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador-Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4,

RESOLVE:

I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ ao servidor com a matrícula abaixo citada, resultante da avaliação de novos títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria GMD nº 88, de 9 de dezembro de 2010, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br